

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024**

O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA** entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.673/0001-80, estabelecido à Rua Prefeito Frederico Probst, 67, Centro, Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Irone Duarte**, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

**1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO TACÓGRAFO DO VEÍCULO ONIBUS PLACA MLC2J37, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE ESCOLAR.

**2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Conforme previsão legal do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que tenha por objeto que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

A aquisição de peças e serviço de mão de obra se fez necessária, para realizar a manutenção dos veículos, já que é fundamental para garantir o bom funcionamento dos mesmos, para que estejam sempre em bom funcionamento e possam realizar o transporte dos alunos da rede municipal de ensino com segurança.

**2.1. OBJETIVO**

A manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que são responsáveis pelo transporte escolar, é fundamental para garantir o bom funcionamento dos veículos, prolongar a sua vida útil evitando quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a segurança no transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

## 2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Justifica-se a realização de somente um orçamento devido a necessidade de realizar a manutenção dos veículos que tiveram algum problema, sendo o fornecedor escolhido dentre as oficinas existentes no município, e pelo fornecedor já ter prestado serviços ao município com excelente qualidade.

## 3. CONTRATADA:

BEZERRA TACOGRAFOS LTDA, com CNPJ nº. 48.493.884/0001-90, com sede na Rodovia SC 350, Km 375, nº. 875, Santa Tereza, Aurora – SC, representado neste ato pelo socio administrador devidamente informado no contrato social anexo aos autos do processo.

## 4. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A prestação do serviço será imediata após autorização. A fiscalização ficará a critério do servidor, Thomas Krause.

## 5. DO VALOR E PAGAMENTO

A contratação será no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** conforme proposta de valor anexa.

| ITEM  | DESCRIÇÃO                     | QUANT | UNIDADE | V. UNT   | V. TOTAL |
|-------|-------------------------------|-------|---------|----------|----------|
| 1     | UNIDADE LÓGICA                | 1     | UN      | 4.500,00 | 4.500,00 |
| 2     | CHICOTE REDE CAN              | 1     | UN      | 200,00   | 200,00   |
| 3     | PROGRAMAÇÃO DE UNIDADE LÓGICA | 1     | UN      | 1.800,00 | 1.800,00 |
| TOTAL |                               |       |         | 6.500,00 |          |

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais e serviços, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

## 7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de

verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III- fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

## **8. CONCLUSÃO**

Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Petrolândia, 18 de junho de 2024.

---

**IRONE DUARTE**  
**Prefeito Municipal**